



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 27 /10 – CCJ

**Denomina Rua Francesco Rosito o
logradouro público cadastrado conhecido
como Rua 7034.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Ervino Besson.

A Procuradoria desta Casa, fl. 8 aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Em relação ao aspecto jurídico, a proposição encontra supedâneo no art. 56, inciso IX, da LOMPA.

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2010.


Vereador Waldir Canal,
Relator.

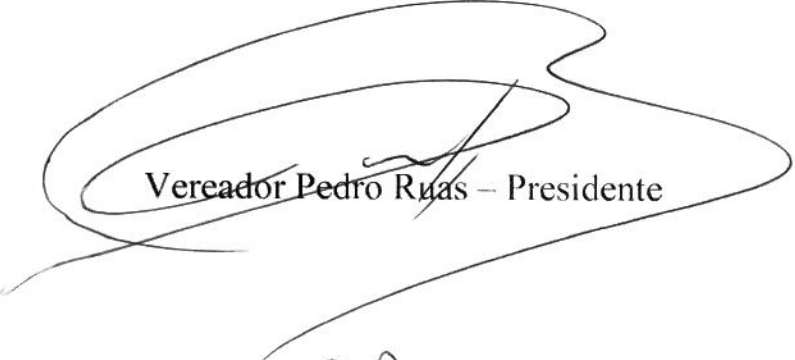


Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 5667/09
PLL Nº 248/09
Fl. 2

PARECER Nº 27 110 – CCJ


Aprovado pela Comissão em 02/03/10.




Vereador Pedro Ruas – Presidente




Vereador Luciano Marcantônio



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereador Luiz Braz



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Maria Celeste